

APROVADO

Em 28/11/98

Câmara Municipal de Camalaú

Aluisio Lucas Júnior

Presidente



## CÂMARA MUNICIPAL DE CAMALÁU

"Casa João Galdino Chaves"

Rua Nominando Firmo, nº 8 - Telefax: (083) 351-2310 - Ramal 44 - C.G.C. 24.513.434/0001-53

CEP: 58.530-000 - Camalaú - Paraíba

LEI Nº 185/98, de 28 de novembro de 1998.

AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL  
ADQUIRIR BENS IMÓVEIS PARA A  
AMPLIAÇÃO DO CEMITÉRIO LOCAL, E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMALÁU, ESTADO  
DA PARAÍBA,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Camalaú autorizado a proceder a aquisição do imóvel adiante discriminado, e das benfeitorias nele contidas, destinado à ampliação do Cemitério local.

PARÁGRAFO ÚNICO - O terreno mencionado, com 40 (quarenta) metros de frente por 90 (noventa) metros de fundos, está situado nesta cidade de Camalaú - Paraíba, e pertence aos Srs. Malaquias Pereira da Silva, Alfredo Januário da Silva e Maria José de Melo, limitando-se: ao Norte e Oeste, com o primeiro vendedor; ao Leste, com o Cemitério local; e, ao Sul, com os fundos da Rua Francisco Gonçalves de Oliveira, onde se situa o terreno do Sr. Alfredo Januário da Silva, que está ocupado por diversas fruteiras, enquanto o terreno pertencente a Maria José de Melo está com alicerce e "sapata" devidamente construídos.

ART. 2º - Para ocorrer com as despesas decorrentes da aquisição do imóvel acima descrito, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais), incorporando-se a seguinte dotação:

02.08 - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS / DEMOS  
10 - HABITAÇÃO E URBANISMO  
60 - Serviços de Utilidade Pública  
326 - Serviços Funerários  
4.2.1.0 - Aquisição de Imóveis ..... R\$ 3.300,00

ART. 3º - Para cobertura do crédito ora autorizado, serão utilizados recursos de anulações de dotações consignadas no orçamento vigente, conforme determina o Art. 43 da Lei nº 4.320/64:

- 02.08 - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS / DEMOS  
10 - HABITAÇÃO E URBANISMO  
60 - Serviços de Utilidade Pública  
021 - Administração Geral  
20.13 - Manutenção das Atividades de Urbanismo  
3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos ..... R\$ 3.300,00

ART. 4º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Camalaú-PB, 28 de novembro de 1998.

**ALUÍSIO LUCAS JÚNIOR**  
- Presidente -

  
**ANTONIETA CHAVÉS DE SOUSA**  
- 1ª Secretária -

  
**EDVALDO DE QUEIROZ NELES**  
- 2º Secretário -